

**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA
EMPRESARIAL**

Processo n.º 0230283-97.2012.8.19.0001

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Falência ajuizado por *Banco Safra S.A.* em face de *Madal Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.*, com base no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/05.

Alega, em síntese, ser credor da Requerida pelo valor de R\$ 120.776,67 (cento e vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), referente à cédula de crédito bancária protestada e não paga.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/36.

Regularmente citada, certidão positiva de fls. 74, através de representante legal indicado na última alteração contratual de fls. 27/35, a requerida não apresentou contestação, conforme certidão cartorária de fls. 75.

O Ministério Público opinou pela decretação da quebra em sua promoção de fls. 79/80.

Relatados, passo a decidir.

Decreto a revelia da ré, vez que, regularmente citada, não apresentou defesa, conforme certidão de fls. 74 e certidão atualizada da JUCERJA, *que ora determino a juntada.*

Cuida-se de pedido de falência, consubstanciado em título protestado e não pago, no valor de R\$ 120.776,67 (cento e vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), com base no inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005.



Com efeito, a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 94, I, da Lei 11.101/05, vez que a empresa Ré, sem relevante razão de direito, não pagou no vencimento obrigação líquida constante de título que legitima a ação executiva.

Assim, evidenciada a impontualidade e inexistindo justificativa para o não pagamento de dívida líquida e certa, impõe-se a decretação da quebra.

Tem-se ainda, como bem ressaltou o Ministério Público, que não emergem nos autos quaisquer irregularidades ou causas que obstem o pagamento, senão a presumida incapacidade da ré em encetá-lo.

Isso posto, D E C R E T O, hoje, às 17:30 horas, a falência de MADAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresaria com sede na Rua da Cevada, 93, sala 528, Penha, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.819/0001-09.

Figuram como sócios da empresa à data da quebra:

GUILHERME ZUGLIANI DE SÁ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 10152662-2, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 037.357.447-96, residente e domiciliado na Rua Dario Coelho, nº 36, Condomínio Santa Mônica, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/R J, e

JOSÉ RONALDO SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 036527/0-1, expedida pelo CRC/RJ, e do CPF nº 243.916.467-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 147, Trindade, São Gonçalo/R J.

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido.

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de quinze dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver,

ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada à continuação provisória.

Expeça-se ofício a Junta Comercial do Rio de Janeiro - JUCERJA para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial.

Nomeio Administrador o Liquidante Judicial, que deverá ser intimado para prestar o Termo de Compromisso e desempenhar, de imediato, os deveres que lhe são impostos, na forma do artigo 22 da Lei 11.101/05.

Objetivando a eficácia dos atos de arrecadação, determino ao Administrador que, de pronto, proceda à indicação dos profissionais para, se necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções (alínea h, inciso I, do art. 22 da LRE), em especial, Perito Contador, Avaliador e Leiloeiro.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimem-se os Falidos para cumprimento do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005.

Proceda-se ao lacre do estabelecimento até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa.

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas e comunique-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014.


Maria Isabel P. Gonçalves
Juíza de Direito

Rio de Janeiro, 17/07/2014

83

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJADenominação Social: MADAL COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS
LTDA EPP

Denominação Social MADAL COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP	Nire: 33207633441
Nomes Antigos: DIMARCA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	

CNPJ/MF 07777819000109	Data de Arquiv. do Ato Constitutivo 28/12/2005	Data de Início de Atividade 02/01/2006	Prazo de Duração Indeterminado
---------------------------	--	--	--------------------------------------

Endereço Completo
R DA CEVADA , 93 - SALA 528 - PENHA CIRCULAR - RIO DE JANEIRO

Atividades Econômicas

4617-6/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO

4618-4/99 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4635-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nenhuma Filial foi encontrada

Sócio/Administrador

Nome/CPF/Endereço	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
ANTONIO PERROTTA CARUSO 48536938749 R. TEIXEIRA E SOUZA, 2424 - - SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO	28/12/2005	17/10/2007	SOCIO GERENTE	R\$ 95.000,00
LIGIA CALVO 87414481891 AV. TEIXEIRA E SOUZA, 2424 - - SAO CRISTOVAO - CABO FRIO	28/12/2005	17/10/2007	SOCIO GERENTE	R\$ 855.000,00
PAULO CESAR COSTA VIEIRA MACHADO 70725543787 R. CARVALHO ALVIM, 181 - APT 505 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO	17/10/2007	18/04/2008	ADMINISTRADOR	R\$ 949.050,00
THIAGO INOCENCIO MATOS 05352993701 AV. ADOLPHO DE CASCONCELOS, 245 - APT 805 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO	17/10/2007	25/03/2011	SOCIO	R\$ 47.500,00
GUILHERME ZUGLIANI DE SA 03735744796 AV. DO PEPE, 608 - APT 102/BL 2 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO	18/04/2008		ADMINISTRADOR	R\$ 902.500,00
JOSE RONALDO SILVA	25/03/2011		SOCIO	R\$ 47.500,00

Último Arquivamento Situação Atual: REGISTRO ATIVO

Data	Número	Ato	Descrição do Ato
29/04/2014	00002818723	204	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE EMPRESA JA CONSTITUIDA
27/05/2011	00002188111	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
02/05/2011	00002176387	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
24/03/2011	00002182330	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

17/01/2011	00002137476	104	ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE
12/03/2009	00001889674	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
18/04/2008	00001791932	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
25/02/2008	00001777388	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
14/11/2007	00001751479	104	ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE
17/10/2007	00001743488	106	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
28/05/2007	00001699794	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
21/11/2006	00001654289	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
28/12/2005	33207633441	102	REGISTRO OU CONSTITUICAO

84

Ordens Judiciais/ Anotações**Ordens Judiciais:**

Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada

Anotações:

Nenhuma Anotação foi encontrada

Processos em Andamento

Processo	Data Processo	Atos	Localização Atual
0020142413607	16/07/2014	810	CENTRAL DE CERTIDÕES
0020142085863	17/06/2014	810	CENTRAL DE CERTIDÕES
0020142061760	13/06/2014	810	CENTRAL DE CERTIDÕES
0020134790898	30/09/2013	810	CENTRAL DE CERTIDÕES
0020122982320	24/08/2012	810	CENTRAL DE CERTIDÕES
0020114331383	02/12/2011	810	CENTRAL DE CERTIDÕES